



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**14/07/2018 ATÉ 14/07/2018**

# INDÍCE

---

1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ATUAL 7.....	2
	2.2 BLOG BARRA DO CORDA NEWS.....	3
	2.3 BLOG DA KELLY.....	4
	2.4 BLOG DO LINHARES.....	5
	2.5 BLOG GILBERTO LIMA.....	6
	2.6 BLOG JOHN CUTRIM.....	7
	2.7 PORTAL DO MUNIM.....	8
	2.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	9
	2.9 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	10

## 1ª Câmara Cível do TJ/MA recua e garante elegibilidade a Madeira

A maioria dos desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu dar provimento a apelação do ex-prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira (PSDB), no julgamento de recurso contra sentença proferida em Primeira Instância, que condenou o tucano, por malandragem em procedimento licitatório para serviços de limpeza pública, à perda da função pública e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos.

Em maio do ano passado, [o mesmo colegiado chegou a confirmar a condenação de Madeira](#), tornando-o inelegível, por enquadramento da Lei da Ficha Limpa. Uma semana depois, porém, [os mesmos magistrados recuaram e decidiram anular a própria decisão](#), finalmente encerrando o caso somente agora, mais de um ano depois.

Limparam a ficha do ex-prefeito de Imperatriz os desembargadores Antônio Guerreiro Júnior, Nelma Sarney e Kléber Carvalho, este último designado para lavrar o Acórdão. Apenas a relatora do processo, desembargadora Ângela Salazar, e o desembargador Jorge Rachid negaram provimento aos apelos do tucano, o que manteria a condenação.

Com a nova decisão, que foi ainda contrária ao parecer do Ministério Público do Maranhão, Madeira segue livre, até o momento, para confirmar sua pré-candidatura a deputado federal na eleição de outubro deste ano.

## **Justiça mantém condenação de Luís Moura e esposa pela morte do delegado Stênio Mendonça**

Por decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi mantida a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal. O processo ainda permite recurso pela defesa.

Os dois foram acusados de participação no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, na Avenida Litorânea, em São Luís. À época do crime Luís de Moura era delegado e Ilce Gabina era policial.

A ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

### **Decisão**

Na decisão, o relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram de forma genérica que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

Além disso, o desembargador verificou que a materialidade e autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade se dá pelo exame cadavérico e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram a participação deles em reuniões no sítio de Luís de Moura, ocasião em que acertaram detalhes do crime.

O desembargador ainda entendeu que o crime cometido mediante emboscada pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um “plus” nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, o desembargador votou pela improcedência da revisão criminal e foi acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

### **Entenda o caso**

O crime da morte do delegado Stênio Mendonça foi articulado por José Humberto Gomes de Oliveira, o Bel, e pelo acusado, Joaquim Lauristo. Os dois encabeçavam uma organização criminosa que atuava no roubo de cargas no Maranhão investigada pelo delegado Stênio Mendonça à época.

Stênio teria desvendado o desaparecimento de uma carreta ocorrido em Santa Luzia do Tide (MA). O veículo

teria sido localizado e apreendido pelo delegado em um imóvel pertencente a Joaquim Lauristo e ocupado pelo então deputado Francisco Caíca Uchôa Marinho, o Chico Caíca.

Além dos citados, faziam parte da organização: Carlos Antonio Martins Santos, cunhado de Bel; Carlos Antonio Maia, o Carlinhos; Marcondes de Oliveira Pereira; Israel Cunha, o Fala Fina; José Gerardo de Abreu, Ilce Gabina de Moura Lima e Luis de Moura Silva.

Marcondes de Oliveira Pereira, Israel Cunha (Fala Fina), Bel e Cabo Cruz foram assassinados em 03 de julho do 1997, no município de Santa Inês (MA), fato que ficou conhecido como Chacina do Barro Vermelho.  
G1 Maranhão

## **Justiça mantém condenação de Luís Moura e esposa pela morte do delegado Stênio Mendonça**

Por decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi mantida a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal. O processo ainda permite recurso pela defesa.

Os dois foram acusados de participação no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, na Avenida Litorânea, em São Luís. À época do crime Luís de Moura era delegado e Ilce Gabina era policial.

A ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

### **Decisão**

Na decisão, o relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram de forma genérica que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

Além disso, o desembargador verificou que a materialidade e autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade se dá pelo exame cadavérico e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram a participação deles em reuniões no sítio de Luís de Moura, ocasião em que acertaram detalhes do crime.

O desembargador ainda entendeu que o crime cometido mediante emboscada pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um "plus" nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, o desembargador votou pela improcedência da revisão criminal e foi acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

Entenda o caso

O crime da morte do delegado Stênio Mendonça foi articulado por José Humberto Gomes de

Oliveira, o Bel, e pelo acusado, Joaquim Lauristo. Os dois encabeçavam uma organização criminosa que atuava no roubo de cargas no Maranhão investigada pelo delegado Stênio Mendonça à época.

Stênio teria desvendado o desaparecimento de uma carreta ocorrido em Santa Luzia do Tide (MA). O veículo teria sido localizado e apreendido pelo delegado em um imóvel pertencente a Joaquim Lauristo e ocupado pelo então deputado Francisco Caíca Uchôa Marinho, o Chico Caíca.

Além dos citados, faziam parte da organização: Carlos Antonio Martins Santos, cunhado de Bel; Carlos Antonio Maia, o Carlinhos; Marcondes de Oliveira Pereira; Israel Cunha, o Fala Fina; José Gerardo de Abreu, Ilce Gabina de Moura Lima e Luis de Moura Silva.

Marcondes de Oliveira Pereira, Israel Cunha (Fala Fina), Bel e Cabo Cruz foram assassinados em 03 de julho do 1997, no município de Santa Inês (MA), fato que ficou conhecido como Chacina do Barro Vermelho.

G1 Maranhão

## **1ª Câmara Cível do TJ/MA recua e garante elegibilidade a Madeira**

A maioria dos desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu dar provimento a apelação do ex-prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira (PSDB), no julgamento de recurso contra sentença proferida em Primeira Instância, que condenou o tucano, por malandragem em procedimento licitatório para serviços de limpeza pública, à perda da função pública e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos.

Em maio do ano passado, o mesmo colegiado chegou a confirmar a condenação de Madeira, tornando-o inelegível, por enquadramento da Lei da Ficha Limpa. Uma semana depois, porém, os mesmos magistrados recuaram e decidiram anular a própria decisão, finalmente encerrando o caso somente agora, mais de um ano depois.

Limparam a ficha do ex-prefeito de Imperatriz os desembargadores Antônio Guerreiro Júnior, Nelma Sarney e Kléber Carvalho, este último designado para lavrar o Acórdão. Apenas a relatora do processo, desembargadora Ângela Salazar, e o desembargador Jorge Rachid negaram provimento aos apelos do tucano, o que manteria a condenação.

Com a nova decisão, que foi ainda contrária ao parecer do Ministério Público do Maranhão, Madeira segue livre, até o momento, para confirmar sua pré-candidatura a deputado federal na eleição de outubro deste ano.

?



## **Justiça mantém condenação de Luís Moura e esposa pela morte de Stênio Mendonça**

**Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a condenação de Luís de Moura Silva, ex-delegado, e Ilce Gabina de Moura Silva, ex-policial, à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado. Eles foram acusados de envolvimento na morte do delegado Stênio Mendonça.**

Por decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi mantida a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal. O processo ainda permite recurso pela defesa.

Os dois foram acusados de participação no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, na Avenida Litorânea, em São Luís. À época do crime Luís de Moura era delegado e Ilce Gabina era policial.

A ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

### **Decisão**

Na decisão, o relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram de forma genérica que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

Além disso, o desembargador verificou que a materialidade e autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade se dá pelo exame cadavérico e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram a participação deles em reuniões no sítio de Luís de Moura, ocasião em que acertaram detalhes do crime.

O desembargador ainda entendeu que o crime cometido mediante emboscada pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um "plus" nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, o

desembargador votou pela improcedência da revisão criminal e foi acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

### **Entenda o caso**

O crime da morte do delegado Stênio Mendonça foi articulado por José Humberto Gomes de Oliveira, o Bel, e pelo acusado, Joaquim Lauristo. Os dois encabeçavam uma organização criminosa que atuava no roubo de cargas no Maranhão investigada pelo delegado Stênio Mendonça à época.

Stênio teria desvendado o desaparecimento de uma carreta ocorrido em Santa Luzia do Tide (MA). O veículo teria sido localizado e apreendido pelo delegado em um imóvel pertencente a Joaquim Lauristo e ocupado pelo então deputado Francisco Caíca Uchôa Marinho, o Chico Caíca.

Além dos citados, faziam parte da organização: Carlos Antonio Martins Santos, cunhado de Bel; Carlos Antonio Maia, o Carlinhos; Marcondes de Oliveira Pereira; Israel Cunha, o Fala Fina; José Gerardo de Abreu, Ilce Gabina de Moura Lima e Luis de Moura Silva.

Marcondes de Oliveira Pereira, Israel Cunha (Fala Fina), Bel e Cabo Cruz foram assassinados em 03 de julho do 1997, no município de Santa Inês (MA), fato que ficou conhecido como Chacina do Barro Vermelho.

Informações do G1 Maranhão

## **Mantida condenação de Luís Moura e esposa no caso que resultou em morte do delegado Stênio Mendonça**

Decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal. A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois - ele, à época, delegado; ela, policial - no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

VOTO - O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de

inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um “plus” nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois “a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público”.

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

## **Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva pegaram à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado.**

MARANHÃO - Após uma decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal.

A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois - ele, à época, delegado; ela, policial - no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

Voto - O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em

depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um “plus” nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois “a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público”.

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

## **TJMA realizará “Balcão de Renegociação de Dívidas”**

Ação acontecerá de 23 a 27 de julho no Shopping Rio Anil e tem o objetivo de possibilitar o encontro de consumidores em situação de inadimplência com entidades credoras

SÃO LUÍS - O Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (Nupemec/TJMA) promove, no período de 23 a 27 de julho, no Shopping Rio Anil, a 5ª edição do “Balcão de Renegociação de Dívidas”, em São Luís.

A iniciativa - voltada para os moradores de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, além de visitantes de todo o Brasil - visa possibilitar o encontro de consumidores em situação de inadimplência com entidades credoras com vistas a facilitar o diálogo entre as partes na tentativa de uma renegociação de dívidas, de um acordo.

Mais de 25 bancos, empresas, instituições públicas, concessionárias de serviços públicos, instituições de ensino particular, já confirmaram presença no evento; além de 450 empresas acessíveis por plataforma digital. Mais de 100 profissionais estarão envolvidos no evento, em stands para recebimento do público.

O projeto é idealizado pelo Núcleo de Conciliação do TJMA, presidido pelo desembargador José Luiz Almeida e coordenado pelo juiz Alexandre Abreu.

Além da renegociação de dívidas, outros serviços serão oferecidos no local, tais como: atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas); informações sobre direitos dos cidadãos, consultoria financeira; oferta para contratos habitacionais; reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas); cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda; recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU); agendamento de audiências de conciliação nas áreas de relações de consumo, família (inclusive para coleta de DNA e confirmação de paternidade), vizinhança; encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Podem participar do Balcão clientes que possuem processos em andamento na Justiça contra as empresas participantes, assim como aqueles que ainda não têm ação judicial e desejem resolver a questão por meio do diálogo.

Mais

Os clientes interessados em participar do Balcão podem ligar para o 0800 707 1581 (Telejudiciário) ou para a Coordenação de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (98) 3198.4558, para mais informações.

## **Caso Stênio: Justiça mantém condenação de Moura e Gabina**

Câmaras Criminais Reunidas, em sessão nesta sexta-feira, negaram a revisão criminal e mantiveram a pena de 19 anos e 6 meses

SÃO LUÍS - O Tribunal de Justiça do Maranhão durante sessão das Câmaras Criminais Reunidas, ocorrida na manhã desta sexta-feira, 13, manteve a condenação de Luís de Moura Silva e de sua esposa, Ilce Gabina de Moura Silva, pelo assassinato do delegado Stênio Mendonça. A pena foi de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, e negou, ainda, o pedido de revisão criminal. O delegado foi morto a tiros no dia 25 de maio de 1997, na Avenida Litorânea. Nesse período, Luís Moura era delegado de Polícia Civil, enquanto, Ilce Gabina, investigadora.

Esse processo teve como relator o desembargador Bernardo Rodrigues. Segundo o magistrado, os requerentes alegaram de forma genérica que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, que segundo os indiciados, passou a ser trunfo de acusação, mas isso não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional.

Para o desembargador, não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei plena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

### Soberania

Ainda de acordo com Bernardo Rodrigues, a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

Ele verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Em relação ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o magistrado verificou que a pena conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje. Em se tratando de crime cometido mediante emboscada pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base.

### Improcedência

O desembargador também frisou que a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro



da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público. Ele, em companhia dos outros desembargadores presentes na sessão das Câmaras Criminais Reunidas votaram pela improcedência da revisão criminal levando em consideração a pena aplicada em consonância com a evidência dos autos.

#### Instância superior

A decisão do Tribunal de Justiça seguiu entendimento anteriormente adotado em recursos desse mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília. Na época do assassinato do delegado, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança Pública, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

A defesa de Luís Moura e Ilce Gabina inconformada com a decisão proferida pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital impetrou com uma apelação criminal, que foi provida pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Essa ação solicitava para Luís de Moura e Gabina o direito de aguardarem em liberdade o trânsito em julgado da sentença condenatória, mas, foi indeferido pelo Poder Judiciário.

#### Rejeição

A defesa, também em 2006, impetrou o recurso extraordinário e recurso especial, que não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos. Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Na época, a Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da revisão criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

## **Mantida condenação de Luís Moura e esposa no caso que resultou em morte do delegado Stênio Mendonça**

Decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal. A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois - ele, à época, delegado; ela, policial - no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

VOTO - O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de

inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um “plus” nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois “a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público”.

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.